



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 920/2019

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 86/2019
REFERENTE	<p>Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.</p> <p>CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ Nº 90.180.605/0001-02</p>	
	12 DE NOVEMBRO DE 2019	

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui-se objeto deste termo de referência o pagamento do valor da franquia do seguro da apólice nº 01.31.0061911.000000, do veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, ano 2007/2007, placa APC-1208, envolvido em acidente, conforme as especificações.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente inexigibilidade de licitação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município.

3 – CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

- a) Apresentar as certidões: Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho comprovando a sua situação regular das mesmas.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

ANO DE 2019	
-------------	--

5 – LOCAL DE ENTREGA:

De acordo com a necessidade e a solicitação da Administração Municipal.

6 – PRAZO DE ENTREGA:**7 – OBRIGAÇÕES:****DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15/09/17

**8 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:**

Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo estimado R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0061911.000000, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A SEGURADORA. (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	1		4.886,10	4.886,10
TOTAL					4.886,10

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:


Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata, são oriundos da receita própria do município.

10 – FISCAL DO CONTRATO:


Marcelo Felipe de Costa - Depto. De Patrimônio

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 24/09/2019.
- Secretaria Municipal de Administração:
- Elaborador deste Termo de Referência: Marcelo Felipe de Costa - Depto. Patrimônio
- Anexos a este Termo encontram-se os orçamentos que deram base ao valor estimado.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

000004


GENTE SEGURADORA S/A

Maria, Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS
 CEP 90020-060 - CNPJ nº 90.603.880/01-02 FONE/FAX: (51) 3623-8888 - OLVIDORIA 0800 607 0888
 www.genteseguradora.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 215 DE 26/11/1984
 Código Registro SUSEP: 06793 Processo SUSEP 15414.001996/2004-18

Gente
 Seguradora

APÓLICE DE SEGURO
 Automóvel - Casco
 R.C. Facultativa Veículos - RCFV
 Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

APÓLICE 01.31.0061911.000000

DATA DE EMISSÃO 11/01/2019

PROPOSTA 016055

TIPO DO DOCUMENTO APÓLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 18/12/2018 às 24 horas do dia 18/12/2019.

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000192	APC1208	Não Informado	2007/2007	MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5
Chassi	Código Fipe	Capacidade	Categoria Tarifária	
93YCDDUH57J906797	025094-5	16	PASSEIO E MODELOS ESPECIAIS - IMPORTADOS	
Classe/Bônus	Tp. Franquia	Marca	Situação	
0/0	NORMAL	RENAULT	INCLUIDO	

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 100%	856,20	4.886,10	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	200.000,00	37,48	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	300.000,00	23,90	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	50.000,00	11,16	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	20.000,00	6,53	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	20.000,00	14,50	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	20.000,00	7,33	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	301,09	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,07	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,53	-	-	-
TAXI	Contratado	108,41	-	-	-
Taxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
LANTERNAS	Contratado	1,86	100,00	-	-
FARÓIS	Contratado	6,78	100,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	6,78	100,00	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,27	-	-	-
CARRO RESERVA	Contratado	84,97	-	-	-
Carro reserva. 7 DIAS.					

CLEBER MONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 BANGALÓ, 812 - FELTRAC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO -



OCORRÊNCIA Nº: **000005**
20180223104314002

EMERGÊNCIA 191

PLACA: **APC1208**

TIPO DECLARANTE:		NOME					
Conductor		SEBASTIÃO SAULO ANTUNES DE MORAES					
PROFISSÃO:		SEXO		NASCIMENTO		ESTRANGEIRO?	
Motorista		MASCULINO		20/01/1961		NÃO	
EMAIL:			CELULAR		CPF:		
patrimonio@franciscobeltrao.com.br			46 9880-28684		502.978.309-10		
CEP:		LÓGRADOURO:				NÚMERO:	
85601030		octaviano teixeira dos santos				1000	
BAIRRO:			COMPLEMENTO:		CIDADE:		UF:
Centro					Francisco Beltrão		PR
DATA DO ACIDENTE:		HORA:	BR:	KM:	CIDADE		UF:
05/02/2018		17:30	277	233.0	IRATI		PR
TRECHO:					TIPO DO ACIDENTE		
Principal BR 277 (171,7 ao 298,0)					Colisão traseira		
PISTA:		TRACADO RODOVIA		CONDIÇÕES METEREOLÓGICAS		SINALIZAÇÃO:	
Bom		Reta		Céu Claro		Bom	

1		SITUAÇÃO:		PLACA:		RENAVAM:		TIPO:	
		Licenciado no Brasil		APC1208		00930622693		Microônibus	
MÓDELO:				COR:		CHASSI:			
RENAULT/MASTER BUS16 DCI				BRANCA		93YCDDUH57J906797			
ANO MOD.:	ANO FAB.:	UF:	SEGURADO?	SEGURADORA:					
2007	2007	PR	SIM	GENTESEGURADORA					
CATEGORIA:			MANOBRA						
Oficial			Seguia o fluxo						
DANOS:			HOVE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não						
Lateral/Direita		Lateral/Teto Direita		NÚMERO NOTAS FISCAIS:			TIPO MERCADORIA:		
Lateral/Esquerda		Lateral/Teto Esquerda		VALOR TOTAL			EXTENSÃO:		
Traseira Direita		Traseira Esquerda		SEGURO?		SEGURADORA			
Planteira Esquerda				Não					
CNH:			UF:	CATEGORIA:	1ª HABILITAÇÃO:	VALIDADE:			
00360440853			PR	E	22/07/1986	04/03/2021			

2	SITUAÇÃO: Licenciado no Brasil		PLACA BAX8541	RENAVAM 01103622550	TIPO Camioneta
MODELO: FIAT/TORO FREEDOM AT			COR: BRANCA	CHASSI: 988226117HKA99830	
ANO MOD: 2016	ANO FAB: 2017	UF: PR	SEGURODO? SIM	SEGURODORA: PIVA	
CATEGORIA: Particular			MANOBRA Estava parado na via		
DANOS			HOUVE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não		
Dianteira Direta	Lateral/Teto Direito	Traseira Direita	NÚMERO NOTAS FISCAIS:		TIPO MERCADORIA:
Dianteira Esquerda	Lateral/Teto Esquerdo	Traseira Esquerda	VALOR TOTAL:		EXTENSÃO:
			SEGURO? Não	SEGURODORA:	
CNH:		UF:	CATEGORIA:	1ª HABILITAÇÃO	VALIDADE

Declaro para os fins de direito, advertido das penas de lei, na qualidade de Condutor, que na data de 05/02/2018, às 17:30, no endereço BR 277, KM 233,0, Trecho Principal BR 277 (171,7 ao 298,0), IRATI-PR, o veículo RENAULT/MASTER BUS16 DCI de placa APC1208 conduzido por SEBASTIÃO SAULO ANTUNES DE MORAES, CPF 502.978.309-10, envolveu-se em um acidente sem vítima do tipo Colisão traseira. No momento do acidente seu veículo Seguiu o fluxo. Foi envolvido ainda o veículo, FIAT/TORO FREEDOM AT de placa BAX8541.

ADICIONAIS

SEGUIA DE CURITIBA SENTIDO A FRANCISCO BELTRÃO PELA BR 277, QUANDO PRÓXIMO AO TREVO DO ANILA HOTEL E RESTAURANTE O VEÍCULO FIAT TORO PLACA BAX-8541, DO NADA EFETUOU UMA PARADA BRUSCA SOBRE A PISTA VINDO A ACONTECER UMA COLISÃO TRASEIRA QUE RESULTOU EM DANOS MATERIAIS PARA AMBOS.

TERMO DE VERACIDADE: Confirmando e me responsabilizo pela veracidade dos dados desta declaração, podendo sofrer sanções penais ou administrativas diante de informações falsas.

ASSINATURA DO DECLARANTE
CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 FRANCISCO BELTRÃO

Utilize o QR code ao lado para autenticar a sua declaração direto do seu Tablet ou Smartphone.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.180.605/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1984
NOME EMPRESARIAL GENTE SEGURADORA SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENTE SEGURADORA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO EDIF
CEP 90.020-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@genteseguradora.com.br	TELEFONE (51) 3027-8864 / (51) 3027-8870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **16/09/2019** às **14:28:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0013896973

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GENTE SEGURADORA S/A**
Endereço: **RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 450, EDIF
CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Certificamos que, aos **17** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023579830

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **15/11/2019**

Nome: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 10 de outubro de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 16/10/2019 às 09:11:36, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.180.605/0001-02** e o código de autenticidade **ED699BFC6C82**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E/OU TAXA
DE COLETA DE LIXO (TCL), COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: 15/11/2019

Inscrição do Imóvel: 5897033

Endereço: R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, relacionado ao imóvel acima, somente constam, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 10 de outubro de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 16/10/2019 às 09:11:08, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **INSCRIÇÃO 5897033** e o código de autenticidade **706404E9060E**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO
ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2019 a 06/11/2019

Certificação Número: 2019100804172034025530

Informação obtida em 18/10/2019 11:05:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:27 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **ADF0.820B.32F0.3A96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENTE SEGURADORA SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 174415523/2019

Expedição: 20/06/2019, às 11:45:48

Validade: 16/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados a saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	86/2019
DATA DO PROCESSO:	12/09/2019
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETO DO PROCESSO:	Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 4.886,10

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 69: Desenvolver ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3630	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.39.99	303	22,62

Obs: Saldo orçamentário em: 10/10/2019.

O saldo orçamentário será suplementado no momento da requisição de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.


 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1165/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FRANQUIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Gente Seguradora S/A** para o pagamento do valor equivalente à franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência n.º 20180223104314002, ao custo máximo de R\$ 4.886,10 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, apólice de seguro do veículo supracitado, Ocorrência n.º 20180223104314002 e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.²

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) **Modalidade:** *o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁵ da Lei n.º 8.666/93, pois a Gente Seguradora S/A é a empresa contratada pelo Município (Contrato de Seguro n.º 1067/2018 – Pregão n.º 205/2018) para referido serviço, mediante pagamento de franquia já prevista na apólice correspondente, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;*
- (ii) **Justificativa da Escolha:** *a empresa Gente Seguradora S/A é a contratada pelo Município para prestação de serviços que são objeto da presente pretensão (conserto de veículo mediante pagamento de franquia);*
- (iii) **Justificativa de Preço:** *foram anexados pela empresa orçamentos com a discriminação de todos os serviços a serem prestados, sendo que há previsão contratual do pagamento da franquia, conforme Apólice n.º 01.31.0061911, proposta 016055;*
- (iv) **Parecer Contábil:** *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos arts. 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

⁵ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Gente Seguradora S/A** para o pagamento do valor equivalente à franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência n.º 20180223104314002, ao custo máximo de R\$ 4.886,10 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com a empresa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de outubro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 467/2019

Termo de Referência

000020

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
467	Contratação de Serviço	19/11/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	919/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
10	Departamento Administrativo	30 dias apos emissao	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
03	Secretaria Municipal de Administração	120 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Constitui-se objeto deste termo de referência o pagamento do valor da franquia do seguro da apólice nº 01.31.0061911.000000, do veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5, ano 2007/2007, placa APC-1208, envolvido em acidente, conforme as especificações.

Justificativa:

A presente inexigibilidade de licitação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
071042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0061911 000000. (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 2.5, placas APC-1208)	UN	1,00	4.886,10	4.886,10
				TOTAL	4.886,10
				TOTAL GERAL	4.886,10



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 86/2019

44 - f
 10 Adm.
 120 dias

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
1012	Fornecedor: 18140-3 GENTE SEGURADORA S/A							4.886,10	
	Lote 001 - Lote 001			Status: Habilitado				4.886,10	
1013	001 71042 FRANQUÍIA REFERENTE APÓLICE 01 31 0261911 200000	UN	1,00	Habilitado		1198122	4.886,10	4.886,10	*
VALOR TOTAL:								4.886,10	



000022

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2019
PROCESSO Nº 920/2019

OBJETO – Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 – 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito – ocorrência nº 20180223104314002, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	71042	FRANQUIA REFERENTE APÓLICE 01.31.0061911.000000, (veículo RENAULT / MASTER MINIBUS 11M3 – L2H2 2.5, placas APC-1208)	4.886,10

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

A presente inexigibilidade de licitação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

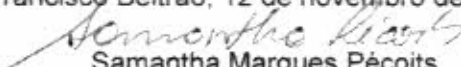
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de Recursos vinculados a E. C. 29/00.


A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019.


Samantha Marques Pécóits
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 86/2019, em 12 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal